



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2020**

Acrescenta artigo à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1º (...)

§ 3º O estágio é considerado como experiência profissional.” (NR)

§ 4º O Poder Público regulamentará as hipóteses em que a experiência profissional disposta no §3º desta lei valerá para provas em concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227196810700>

